

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007**  
**(Do Sr. Carlos Abicalil)**

Proíbe a cobrança de tarifas bancárias aos aposentados e pensionistas do regime geral de previdência pública

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras ficam proibidas de cobrar, aos aposentados e pensionistas do regime geral da previdência pública, tarifas ou qualquer outra forma de contrapartida pela prestação de serviços bancários básicos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se serviços bancários básicos:

- I – abertura, manutenção e movimentação de conta corrente;
- II – transferências, depósitos e ordens de crédito;
- III – fornecimento de talão com vinte folhas de cheque por mês;
- IV – consultas de saldos em terminais eletrônicos;
- V – emissão, por terminal eletrônico, de um extrato a cada trinta dias.

Art. 3º No caso de descumprimento da presente lei, os infratores sujeitam-se às penalidades estabelecidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, artigo 44, incisos I, II, e III.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Em épocas de vigência de elevadas taxas de inflação, o sistema bancário obtinha considerável parte de seu faturamento através da apropriação de parcela do denominado “imposto inflacionário”.

Com a queda da inflação, observada a partir de 1996, o setor financeiro substituiu a mencionada fonte de faturamento pela cobrança crescente de tarifas pela prestação de serviços bancários básicos.

Temos o registro de que o site da Globonews, em 07 de maio do corrente, mencionou que “um levantamento da Pro-Consumer, entidade de defesa do consumidor, sobre as tarifas bancárias cobradas pelos quatro maiores bancos do País, constatou aumentos de preços médios de até 76% este ano”.

Por outro lado, a rentabilidade do setor bancário é crescente. A cada ano, a imprensa destaca que os lucros dos maiores bancos atingiram novos recordes.

Neste contexto, consideramos injusta a cobrança de tarifas bancárias básicas aos aposentados e pensionistas, cuja renda vem declinando permanentemente nos últimos anos. Ademais, os bancos já cobram tarifas ao INSS.

Para corrigir esta distorção, estamos propondo a isenção da cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários básicos ao mencionado segmento da população. No caso de descumprimento desta norma, propomos a aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do exercício de cargos, previstas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado Carlos Abicalil